

RÁDIOS COMUNITÁRIAS

POLÍTICAS, REGRAS E REGULAMENTOS

SECTOR  
TÉCNICO

# I INTRODUÇÃO

As Rádios Comunitárias têm por objectivo a promoção do bem-estar social, económico e cultural das comunidades em que estão inseridas, através da produção de programas e realização de outras actividades que contribuam para o desenvolvimento das respectivas comunidades.

Para a prossecução deste objectivo, torna-se imperiosa a adopção de políticas, regulamentos e regras de cada sector das Rádios Comunitárias, sendo o presente relativo ao Sector Técnico, em particular.

# II ENQUADRAMENTO

O presente regulamento enquadra-se nos Estatutos das Associações das Rádios Comunitárias, nas Políticas Gerais em vigor em cada estação.

# III APLICAÇÃO

O presente regulamento aplica-se ao sector técnico em particular e a todos os outros no que respeita ao acesso e uso dos estúdios e diferentes equipamentos das rádios.

# IV RESPONSABILIDADES

- O Coordenador da Rádio é o responsável primário pelos equipamentos da Rádio Comunitária, incluindo as rotinas e procedimentos relativos à implementação e cumprimento dos regulamentos e regras, bem assim o funcionamento efectivo do sector técnico.
- O sector técnico compreende, nomeadamente: a central técnica no geral, incluindo os estúdios, os emissores e a discoteca.
- Os técnicos são os responsáveis primários pelo funcionamento efectivo dos respectivos sectores, incluindo a definição, implementação e cumprimento das regras relativas à manutenção preventiva, reparação de pequenas e médias avarias, acesso e uso dos diferentes equipamentos por parte de todos os sectores da rádio, incluindo os membros da coordenação executiva.
- Os técnicos subordinam-se ao Coordenador da rádio, a quem prestam relatórios mensais sobre as suas actividades.
- Os técnicos fazem a gestão dos recursos humanos e materiais disponíveis no seu sector, incluindo a inventariação anual do material;
- Os técnicos têm por obrigação formar voluntários para o sector técnico.

# V MANUTENÇÃO PREVENTIVA

## Princípios gerais

A manutenção preventiva é a base do funcionamento das rádios a longo termo, tendo em consideração o facto de esta prática permitir a operação adequada e minimizar a ocorrência de avarias dos equipamentos.

Para tal, torna-se importante estabelecer regras e procedimentos sobre a realização de serviços de manutenção preventiva, como se menciona a seguir.

## Regras

<b>PROBLEMAS COMUNS</b>	<b>SOLUÇÕES RECOMENDADAS</b>
Oscilações da corrente eléctrica	Usar UPS, CVT e estabilizadores de electricidade
Temperaturas excessivas na sala do emissor e nos estúdios	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter as áreas técnicas refrigeradas, usando ar-condicionado, ventoinhas ou arejar as salas</li><li>• Manter aberta a porta da sala dos emissores</li><li>• Desligar todo o equipamento que não esteja em uso</li><li>• Usar ventiladores</li></ul>
Humidade	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar os pés sempre que entrar nos estúdios</li><li>• Não entrar molhado nos estúdios</li><li>• Verificar o estado das instalações com regularidade (infiltrações)</li></ul>
Poeiras	<ul style="list-style-type: none"><li>• Usar ventiladores</li><li>• Aspirar os estúdios com regularidade</li></ul>
Relâmpagos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Instalar pára-raios e manter uma boa base eléctrica (controlar a existência e operacionalidade do fio de terra)</li><li>• Usar aparelhos de protecção dos telefones</li><li>• Desligar os telefones quando hajam descargas eléctricas</li></ul>
Sujidade	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aspirar os estúdios</li><li>• Observar higiene pessoal</li></ul>
Manuseamento impróprio dos equipamentos	Se não sabe, pergunte!!!!
Insectos	Evitar a presença de insectos e roedores
Chuva	<ul style="list-style-type: none"><li>• Avaliar, regularmente, o estado das instalações</li><li>• Manter os estúdios à prova de água</li></ul>

A observância das regras e procedimentos da Manutenção Preventiva pressupõe, igualmente, a calendarização de actividades a serem realizadas neste âmbito, como sejam a limpeza dos equipamentos, a verificação da sua funcionalidade, entre outras.

Assim, estabelece-se que os técnicos de cada rádio comunitária tenham um calendário semanal para a limpeza e verificação do nível de operação dos equipamentos da estação, designadamente os estúdios de produção e de emissão, os emissores e o material de uso corrente.

## VI ACESSO AOS ESTÚDIOS

### Princípios gerais

Os estúdios constituem locais restritos destinados à produção e emissão de programas, dispendo de equipamentos sensíveis e que requerem conhecimentos profundos para a sua utilização e manuseamento. Para garantir um funcionamento efectivo destes locais, as rádios comunitárias estabelecem as regras que se seguem, destinadas às pessoas internas e externas às estações.

## PESSOAS INTERNAS

### Definição

No âmbito do presente regulamento, entende-se por pessoas internas todas aquelas pessoas directa e indirectamente ligadas às rádios comunitárias, nomeadamente os membros dos comités de gestão, das coordenações executivas, os voluntários no geral e os produtores de programas, os quais obedecem às seguintes regras:

### Regras

#### **1. ACESSO AOS ESTÚDIOS**

- Tem acesso aos estúdios todo o pessoal interno das rádios comunitárias, desde que escalado e devidamente autorizado pela coordenação executiva e com conhecimento particular dos técnicos.

#### **2. ACESSO AOS EQUIPAMENTOS DOS ESTÚDIOS**

- Tem acesso ao uso dos equipamentos dos estúdios todo o pessoal interno das rádios comunitárias, desde que escalado e devidamente autorizado pela coordenação executiva e com conhecimento particular dos técnicos.

### **3. MANUSEAMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

- O manuseamento dos equipamentos dos estúdios é restrito ao seguinte pessoal interno:
  - Técnicos;
  - Locutores e apresentadores de programas com conhecimentos e experiência comprovada e devidamente autorizados pelos técnicos de serviço. Neste caso, compete aos técnicos de serviço ligar e desligar os equipamentos, podendo os restantes fazê-lo apenas quando autorizados pelos técnicos. Os novos voluntários só poderão manusear os equipamentos depois de formados e com capacidade comprovada pelos técnicos.

### **4. COMPORTAMENTO NOS ESTÚDIOS**

- Manter as portas sempre fechadas e verificar a sua capacidade de isolamento sonoro;
- É terminantemente vedada a entrada com sacolas/pastas/mochilas, guarda-chuvas, capacetes, telefones celulares, pessoas no estado de embriaguês, pessoas molhadas ou apresentando evidências de higiene pessoal abaixo do normal;
- É terminantemente proibido comer, beber, fumar ou dançar nos estúdios;
- É proibido fazer barulho nos estúdios;
- As pessoas de dentro e de fora dos estúdios têm de ficar sempre atentas às lâmpadas “no ar”, não devendo entrar ou sair quando esta estiver acesa;
- É expressamente proibida a utilização dos equipamentos dos estúdios para fins pessoais;
- Manter os estúdios e as salas do emissor arejados e limpos;
- É expressamente proibida a utilização de discos compacto, cassetes ou disquetes estranhos e sem autorização expressa dos técnicos.

# PESSOAS EXTERNAS

## Definição

Para efeitos do presente regulamento, São consideradas pessoas externas todas aquelas que não fazem parte das coordenações executivas das rádios, do corpo de voluntários e/ou não apresentam programas na estação.

## Regras

### **1. ACESSO AOS ESTÚDIOS**

- Tem acesso aos estúdios todo o pessoal externo às rádios comunitárias, desde que identificados e expressamente autorizados pelos coordenadores, com conhecimento dos técnicos.

### **2. ACESSO AOS EQUIPAMENTOS DOS ESTÚDIOS**

- É expressamente proibido, às pessoas externas, o acesso aos equipamentos dos estúdios.

### **3. MANUSEAMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

- É expressamente proibido, às pessoas externas, o manuseamento equipamentos dos estúdios.

### **4. COMPORTAMENTO NOS ESTÚDIOS**

As pessoas externas presentes nos estúdios obedecem às regras estabelecidas em relação à este aspecto, à semelhança das pessoas internas.

**ÚNICO:** *As chaves dos estúdios e das salas dos emissores ficam na posse do técnico escalado*

## VII ACESSO E USO DOS EQUIPAMENTOS DE REPORTAGEM

### Definição

São todos os equipamentos necessários à recolha de material visando a produção de programas pelos grupos editoriais e outro pessoal interno, compreendendo, por exemplo, os gravadores de campo, as cassetes, os discos compacto, entre outros.

# Regras

## **ACESSO**

- Tem acesso aos equipamentos de reportagem todo o pessoal interno capacitado no seu uso, mediante o preenchimento de requisições na posse dos administradores, aprovados pelos mobilizadores ou coordenadores e com conhecimento dos técnicos;
- Os técnicos testam os equipamentos nos actos da sua entrega e devolução;
- Os técnicos só entregam os equipamentos a pessoas com capacidade comprovada em termos de sua utilização.

## **USO**

- Não usar os equipamentos de reportagem com as mãos molhadas ou húmidas;
- Manter os gravadores nas sacolas respectivas;
- Não deixar os equipamentos expostos ao sol ou à chuva;
- Não usar os equipamentos para fins pessoais;
- Todo o equipamento deve permanecer nas rádios quando não estão em uso, excepcionalmente durante viagens ao campo;
- Todo o equipamento deve ser manuseado com cuidado;
- Evitar a utilização dos equipamentos por menores, excepto os voluntários pertencentes aos grupos editoriais e com capacidade de uso reconhecida pelos técnicos;
- Aos técnicos, cumpre garantir o funcionamento efectivo dos equipamentos.

## VIII

## DISCOTECA

### Definição

Discotecas são os locais exclusivamente destinados ao arquivo dos discos compacto e cassetes necessários para a produção de programas nas rádios comunitárias. Os técnicos são os responsáveis pela correcta utilização do material disponível neste sector.

Para um melhor e efectivo funcionamento deste sector, impõe-se a indicação de voluntários para exercerem as funções de compiladores de música, com responsabilidade de proceder à escolha de música a ser utilizada pelos locutores de continuidade, devendo respeitar, escrupulosamente, o princípio de que 60 por cento da música tocada nas rádios comunitárias deve ser moçambicana, 20 por cento africana e 20 por cento dos restantes pontos do mundo.

Os compiladores subordinam-se directamente aos técnicos, a quem prestam relatórios semanais sobre o seu desempenho e apresentam inventários mensais.

Compete ainda aos compiladores proceder à catalogação dos discos compactos e cassetes existentes na discoteca

#### **ACESSO**

- Tem acesso à discoteca apenas os encarregados pela compilação de músicas, o chefe técnico e os técnicos de serviço.

#### **USO**

- A utilização dos discos compacto e cassetes das rádios comunitárias é solicitada pelo pessoal interno, mediante requisição aprovada pelos chefes técnicos ou pelos técnicos de serviço, na ausência daqueles;
- Nenhum disco compacto ou nenhuma cassette que não saia da discoteca poderá ser tocada durante as emissões;
- Todos os discos compacto ou cassetes que entram ou saem da discoteca deverão ser devidamente catalogados e registados;
- A compilação de música deve ser feita em coordenação entre os compiladores e os locutores de continuidade, com antecedência mínima de duas horas antes do arranque das emissões;

**ÚNICO:** *As chaves da discoteca ficam na posse do responsável respectivo e uma cópia com o chefe técnico*

## IX

## INFRACÇÕES

É considerada infracção o não cumprimento das regras estabelecidas no quadro do presente regulamento. Constituem ainda infracção a prática das seguintes acções:

- Incumprimento de horários e ausências injustificadas durante os turnos;
- A apresentação no estado de embriaguês ou com sinais de uso de drogas;
- Falta de sigilo profissional;
- Devolução tardia do equipamento de reportagem;
- Introdução e utilização de equipamentos electrónicos estranhos nos estúdios;
- Uso de equipamentos para fins pessoais;
- Danificação do equipamento por incumprimento das regras de operação e manutenção;
- Utilização de produtos de limpeza não recomendados;
- Utilização de consumíveis proibidos;
- Fazer reparações sem autorização ou fora da sua responsabilidade;
- Falta de respeito para com os colegas;
- Utilização de palavras ou gestos obscenos nas instalações da rádio.

## X

## MEDIDAS

O incumprimento das regras estabelecidas no âmbito do presente regulamento implica a tomada de medidas adequadas, depois de analisada a gravidade das infracções cometidas, pelos comités de gestão e coordenações executivas, devendo as medidas ser anunciadas por escrito.

De acordo com a gravidade das infracções, serão aplicadas as seguintes medidas:

- Chamada de atenção oral;
- Chamada de atenção por escrito;

- Multa (desconto de salário para o pessoal assalariado e retirada de alguns direitos dos voluntários);
- Despromoção;
- Expulsão.

## XI ENTRADA EM VIGOR

***O presente regulamento entra em vigor em todas as rádios comunitárias apoiadas pelo Projecto Media da UNESCO/PNUD a partir de 01 de Fevereiro de 2003.***

Maputo, Janeiro de 2003